



LEI Nº 319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Conservatório de Música, obedecida a legislação em vigor, nesta Capital, como objetivo de difundir o ensino de música e canto.

Art. 2º - A Secretaria da Educação regulamentará o conservatório e providenciará um prédio onde deva funcionar o aludido conservatório no prazo de 60 dias após a sua criação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para execução da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 23 de dezembro de 1949.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ CELSO CLAÚDIO
NELSON GOULART MONTEIRO
MESSIAS CHAVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 23 de dezembro de 1949.

DARIO ARAUJO
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

(D.O. 27/12/49)